

Documento de Oficialização de Demanda Administrativa (DOD Administrativo)

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE DA SOLUÇÃO			
Unidade:	SPEX/CAP/SAO	Data:	12/05/2017
Demandante:	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de movimentação de documentos no âmbito da Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte.		
Responsável pela Demanda:	MARIA MARLY FRUTUOSO – Chefe da SPEX/CAP/SAO		
Integrante Demandante:	MARIA MARLY FRUTUOSO – Chefe da SPEX/CAP/SAO		
Dotação Orçamentária:	(x) Ordinário (anexar formulário SIGEPRO) (x) Pleitos (anexar formulário SIGEPRO) () Biometria (anexar formulário SIGEPRO) () Demanda não prevista no Orçamento ou no Plano de Contratações Gerais	Custo Estimado (R\$): R\$ 562.242,35	R\$ 543.572,60 (referente ao período de 24 meses → set a dez/2017, ano de 2018 e jan a ago/2019) + R\$ 18.669,75 (referente ao pleito de 2018)
Tipo de Aquisição/Contratação	(x) Pronta Entrega (Serviço) () Sistema de Registro de Preços () Adesão (anexar cópia da ARP)		

OBJETIVO ESTRATÉGICO (PEI)

O objetivo desta contratação encontra-se alinhado ao Planejamento Estratégico Institucional, no que se refere aos processos Internos, uma vez que através deste contrato (ao possibilitar a movimentação de correspondências, documentos e processos com rapidez e eficiência) este Regional promoverá maior celeridade e produtividade na prestação jurisdicional.

MOTIVAÇÃO

Pretende-se com esta contratação viabilizar a continuidade da prestação dos serviços de movimentação, tramitação, organização de documentos e objetos nas dependências do Edifício Sede da Justiça Eleitoral, bem como nas dependências de onde hoje funciona o Fórum Eleitoral desta Capital, considerando-se a mudança vindoura dos setores das Secretarias deste Regional para o prédio vizinho a este.

Deve-se considerar também que, em que pese a implantação recente do PJE (Processo Judicial Eletrônico), continua a tramitação de uma grande quantidade de processos e documentos físicos; bem como deve-se considerar a dimensão do novo prédio (em comparação a este atual da Sede) e a necessidade de se fazer a tramitação (que hoje é feita pelos motoqueiros) de processos, documentos e objetos entre este novo prédio da Sede e o do Fórum por estes profissionais.

Fatos que, portanto, justificam a continuidade desta contratação e com, no mínimo, este mesmo quantitativo de funcionários.

METAS DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO A SEREM ALCANÇADAS

Pretende-se alcançar com esta contratação as metas do PEI relativa à “Celeridade e produtividade na prestação jurisdicional”.

DECLARAÇÃO

Responsável pela Unidade Administrativa Demandante da Solução



Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte
Secretaria de Administração e Orçamento
Coordenadoria de Apoio Administrativo
Seção de Protocolo e Expedição

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de movimentação de documentos no âmbito da Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte.

ESTUDOS PRELIMINARES Nº 02/2017-SPEX

1. DO OBJETIVO

O presente Estudo Preliminar tem por objetivo identificar os problemas e estudar as soluções aplicáveis, por meio da documentação e reunião de elementos técnicos, mercadológicos, econômicos e ambientais necessários e suficientes para permitir a elaboração do Termo de Referência para fins de Contratação dos serviços especializados e continuados de movimentação de documentos no âmbito da Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte.

2. DO ESTUDO E DA DOCUMENTAÇÃO DO PROBLEMA

2.1. Avaliar a situação atual do problema

Atualmente encontra-se vigente o contrato de prestação de serviços especializados e continuados de movimentação de documentos no âmbito da Sede deste TRE/RN, com processo principal SADP sob o nº 5758/2013, cujo período encerra-se em 1º de setembro de 2017.

2.2. Riscos decorrentes da situação atual

A situação atual apresenta riscos de quebra na continuidade da prestação destes serviços, uma vez que, consultada sobre o interesse em renovação contratual, a empresa atualmente contratada informou que, embora tivesse interesse em permanecer com o nosso contrato, não seria possível, uma vez que está enfrentando enormes dificuldades financeiras sem condições de sanar dívidas próprias necessárias a obtenção da emissão de duas certidões de regularidades essenciais à renovação deste processo.

Além disso, durante estes últimos meses, tal empresa tem apresentado diversas falhas detectadas por esta fiscal, devido à sua vulnerabilidade econômico/financeira, as quais em conjunto representam riscos à boa execução

de seus serviços, a saber, dentre outras: desde .../2016 a empresa não mais tem tido condições de pagar os salários diretamente aos seus funcionários; tem apresentado atraso no pagamento das verbas referentes às férias aos empregados; não tem feito entrega dos uniformes aos seus empregados em descumprimento da cláusula 6.8 do Termo de Referência; tem atrasado a entrega de documentações relativas à comprovação da quitação de obrigações trabalhistas e de pagamento das contribuições sociais, em desacordo com a Cláusula 10.9 do Contrato e 6.16 e 9.9 do Termo de Referência

A fim de permitir a redução de custos do processo licitatório, prover a execução do contrato de melhores condições de avaliação dos serviços e da empresa, bem como retirar a urgência de licitações deste porte em períodos eleitorais, sugere-se o prazo de sua vigência de 24 meses.

No intuito de promover mais celeridade a execução dessas atividades foram elaborados e quantificados pacotes adicionais de serviços que são licitados dentro do contrato, quantificados por estimativa e somente acionados vinculados a orçamento e a demanda específica como: Eleições Suplementares e Pleitos.

2.3. Avaliar a urgência da necessidade

Esta contratação deve ser efetuada com o máximo de urgência possível, tendo em vista o pequeno prazo para o término do contrato, podendo este TRE/RN ficar sem os serviços de movimentação e tramitação de documentos e processos que são feitos diariamente aos setores desta Casa, prejudicando assim o objetivo estratégico da mesma, que é o de promover maior celeridade e produtividade na prestação jurisdicional.

Por se tratar de serviços de natureza continuada, esta contratação deverá se feita por licitação com contratação imediata, considerando as mesmas contratações anteriores.

3. DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. Levantamento dos quantitativos / produtividade

A produtividade associada ao objeto do contrato é fundamentada na IN º 02 e suas alterações, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não. Assim a produtividade para esse objeto do presente estudo fica assim representada:

ITEM	LOCAL	DESCRÍÇÃO	PRODUTIVIDADE	QTDE ESTIMADA DE PROFIS.
1	Edifício Sede e Anexo	Prestação de serviços de movimentação de documentos e objetos	8h/dia	9
2	Edifício Sede e Anexo	Prestação de serviços de movimentação de documentos	8 dias/Sessão Plenária	1

ITEM	PACOTES	LOCAL	DESCRIÇÃO	QTDE ORDINÁRIO	QTDE PLEITO
3	PACOTE I	Edifício Sede e Anexo	Serviços Adicionais relativos ao serviço de movimentação de documentos e objetos	6 (horas)	55 (pacotes de 6 hs)
4	PACOTE II	Edifício Sede e Anexo	Serviços Adicionais relativos ao serviço de movimentação de documentos e objetos	1 (mês)	6 (pacotes de 1 mês)

PACOTES	PRAZO MÁXIMO PARA EXECUÇÃO
Pacote I	7 dias
Pacote II	1 mês

3.2. Levantamento das unidades interessadas no objeto

A prestação dos serviços é de interesse de todos os gabinetes e setores da secretaria deste Regional.

4 – DA NORMALIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Na elaboração do Termo de Referência se fez necessário utilizar e fundamentar as condições estabelecidas em:

- a) IN nº 02/2008 e suas alterações;
- b) Resolução TSE nº 23.234/2010;
- c) legislação trabalhista como CLT;
- d) Convenção Coletiva da categoria;
- e) Resolução nº 98/2009-CNJ
- f) Portaria Conjunta TRE/RN nº 01/2016; e
- g) Termos de Referência de períodos anteriores;

5 – DA AVALIAÇÃO PRELIMINAR DE CUSTOS

ITEM	DESCRÍÇÃO RESUMIDA DO OBJETO	SIGEPRO	VALORES MENSAIS R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Prestação de serviços de movimentação de documentos e objetos	2017	*2.175,00 (x 4 meses x 9 func.)	78.300,00
2	Prestação de serviços de movimentação de documentos (Sessão Plenária)		583,00 (x 4 meses x 1 func.)	2.332,00
1	Prestação de serviços de movimentação de documentos e objetos	2018	2.383,47 (x 12 meses x 9 func.)	257.414,76
2	Prestação de serviços de movimentação de documentos (Sessão Plenária)		635,62 (x 12 meses x 1 func.)	7.627,44
3	Prestação de serviços de movimentação de documentos e objetos (PACOTE I)		79,45 (x 55 pacotes)	4.369,75
4	Prestação de serviços de movimentação de documentos e objetos (PACOTE II)		2.383,47 (x 1 mês x 6 pacotes)	14.300,00
1	Prestação de serviços de movimentação de documentos e objetos	2019 (Projeção de 12% de aumento referente ao índice médio da inflação)	2.669,49 (x 8 meses x 9 func.)	192.203,28
2	Prestação de serviços de movimentação de documentos (Sessão Plenária)		711,89 (x 8 meses x 1 func.)	5.695,12
TOTAL				562.242,35

* Acréscimo de 01 (um) funcionário, conforme Termo Aditivo nº 05/2016 ao Contrato nº 24/2013

6 – DA JUSTIFICATIVA

- A contratação se dá em face da necessidade de manter serviços continuados de movimentação de documentos no âmbito da Sede e prédio anexo do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte. Esses serviços especializados consistem em atividade acessória da Justiça Eleitoral e traduzem-se em uma necessidade continuada. A sua execução indireta é recomendada pela conveniência econômica, bem como pelo fato de não abranger atribuições que figuram entre aquelas inerentes às especialidades constantes do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional

Eleitoral do Rio Grande do Norte.

- b) A indicação para esta contratação é a Licitação para Pronta Entrega por tratar-se de prestação de serviços, de acordo com a Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei 8.666/1993)

7 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Para efeito de aplicação de sanções administrativas, as infrações contratuais cometidas pela contratada serão classificadas e estabelecidas no Termo de Referência, conforme o impacto na execução contratual, em 3 (três) níveis:

I – leve: falha contratual que, apesar de causar transtorno à execução normal do contrato, não acarreta maiores consequências à sua finalidade, atribuindo-se 1 (um) ponto para cada infração desse nível;

II – média: falha que causa impacto à execução normal do contrato, sem, no entanto, alterar sua finalidade, atribuindo-se de 2 (dois) a 5 (cinco) pontos para cada infração desse nível;

III – grave: falha que impede a execução normal do contrato, desconfigurando sua finalidade, atribuindo-se de 6 (seis) a 10 (dez) pontos para cada infração desse nível.

Fato Gerador	Graduação
Atraso no pagamento aos empregados inferior a 2 (dois) dias após o prazo estipulado	Média
Atraso no pagamento aos empregados igual ou superior a 2 (dois) dias	Grave
Atraso da disponibilização do Vale Transporte e/ou Vale alimentação na data estipulada pela legislação.	Grave
Atraso na entrega ou substituição dos uniformes, superior a 3 (três) dias do prazo estipulado	Leve
Atraso na entrega da documentação solicitada	Leve
Não substituição de empregados residentes em faltas/férias	Média
Não apresentar o profissional para realização do pacote ou substituto no prazo estabelecido	Média

O acúmulo de pontos decorrente de infrações cometidas pela contratada ao longo da vigência contratual orientará objetivamente a providência a ser adotada pela Administração, nos seguintes termos:

I – de 3 (três) a 5 (cinco) pontos: sanção de advertência;

II – de 6 (seis) a 7 (sete) pontos: sanção de multa de 1% (um por cento) do valor do contrato;

III – de 8 (oito) a 9 (nove) pontos: sanção de multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato;

IV – de 10 (dez) a 11 (onze) pontos: sanção de multa de 3% (três por cento) do valor do contrato;

V – de 12 (doze) a 13 (treze) pontos: sanção de multa de 4% (quatro por cento) do valor do contrato;

VI – de 14 (catorze) a 15 (quinze) pontos: sanção de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

VII – de 16 (dezesseis) a 20 (vinte) pontos: sanção de multa de 6% (seis por cento) até 10% (dez por cento) do valor do contrato;

VIII – acima de 20 (vinte) pontos: a sanção fixada no inciso VII, cumulada com:

a) sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; ou

b) sanção de negativação junto ao SICAF e impedimento de contratar com a Administração, por até 5 (cinco) anos; e/ou

c) rescisão contratual.

8- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O início da execução contratual será contado a partir da data da assinatura do contrato

Natal, 17 de maio de 2017

MARIA MARLY FRUTUOSO

CHEFE DA SEÇÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO